DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.1. Os documentos previstos neste edital e no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por documentos eletrônicos emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.6. A habilitação será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Regularidade jurídica:

1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.6.2. Cédula de identidade dos sócios;

1.6.3. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, ou a última consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;

1.6.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ainda a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 02/03/2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

1.6.5. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

1.6.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

1.6.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

1.6.8. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU; e

1.6.9. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE/AP.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.6.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como, certidão negativa de execução fiscal, no caso de entes que não emitam certidão conjunta;

1.6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.6.13. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br),.

Qualificação Econômico-Financeira:

1.6.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC n º 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no S4^0 do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil de acordo com a resolução nº 1.637/2021-CFC, declaração atualizada do contador se responsabilizando pelas informações contidas no balanço, certidão simplificada da Junta comercial do Estado da Licitante, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do presente certame, e certidão especifica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial;

1.6.15. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.6.16. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.6.17. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação;

1.6.18. Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

Qualificação Técnica-Operacional

1.6.19. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando atividade relacionada com o objeto da licitação;

1.6.20. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do profissional indicado como responsável técnico;

1.6.21. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, acompanhado de CAO ou CA-O emitidos pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ou superior ao objeto da contratação, especialmente, em quantitativo não inferior a 50% dos itens de maior relevância, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO - LARG.=1,50m Alt variável	M

Qualificação Técnico-Profissional

1.6.22.1 Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s): 1.6.22. Para o cargo de Engenheiro Civil:

1.6.22.2. Atestado contendo a execução de obra/serviço de construção ou reforma similar ao objeto deste procedimento licitatório

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO - LARG.=1,50m Alt variável	M

Para fins de comprovação do vínculo técnico-profissional, a licitante deverá apresentar documento que demonstre a disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico, sendo vedada a exigência de vínculo empregatício. A comprovação poderá ser feita por qualquer dos seguintes meios, alternativamente:

a) Cópia do Contrato Social ou ato constitutivo da empresa, caso o profissional seja sócio;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), caso o profissional seja empregado;

c) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem vínculo empregatício;

d) Declaração de contratação futura, firmada pela licitante, acompanhada de **declaração de anuência expressa** do profissional indicado, na qual este se compromete a integrar a equipe técnica da empresa caso esta seja vencedora do certame.

§1º A licitante deverá indicar, no mínimo, **um** profissional detentor da certidão de acervo técnico (CAT) exigida no item 1.6.22.1, não sendo exigida a comprovação de vínculo prévio na fase de habilitação para este profissional, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

§2º A comprovação do vínculo efetivo do responsável técnico poderá ser exigida pela Administração por ocasião da assinatura do contrato ou do início da execução do objeto.

1.6.22. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

1.6.23. Deverá contar com a descrição das Atividades técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

1.6.24. Declaração do (s) responsável (is) detentor (es) dos atestados de que aceita (m) participar da presente licitação na qualidade de responsável pela obra.

A Licitante deverá apresentar ainda as seguintes Declarações:

1.6.25. A licitante deverá providenciar o pleno conhecimento "in loco" de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto a CODEMAZ, lavrando-se documento comprobatório assinado por servidor da SEMINFRA previamente designado e pelo responsável técnico indicado pela licitante para a visita técnica;

1.6.26. Declaração de que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo;

1.6.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

1.6.28. Visando analisar os encargos constantes das propostas preços, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses.

1.7. A participação no certame na condição de beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que haja o devido enquadramento, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

1.8. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

1.9. Os documentos sem data de validade expressa, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

1.10. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 7.7.11, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.11. Os documentos extraídos pela internet poderão ter suas autenticidades verificadas pela Comissão ou qualquer licitante, quando houver dúvidas quanto à autenticidade.

1.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

1.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço final.

1.14. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor da etapa de lances.

1.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

1.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.13.1.

1.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

1.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.22. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura ao período de existência da sociedade (Lei 14.133/21, artigo 65, § 1º) e no caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício (Lei 14.133/21, artigo 69, § 6º), devendo ambos estarem devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e

a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou transmitir via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme incisos I e II acima.

1.23. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

1.24. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

1.25. É vedada a participação de um mesmo representante legal, credenciado ou procurador representando mais de um licitante no mesmo certame, bem como a apresentação de mais de uma proposta por um mesmo licitante, sob pena de inabilitação/desclassificação de todos os licitantes envolvidos.

1.26. De acordo com o item 13.5.3 do Estudo Técnico Preliminar e com o objetivo de assegurar o **caráter sigiloso das propostas**, preservar a identidade dos potenciais licitantes e **prevenir práticas anticoncorrenciais, cartéis ou conluio entre as empresas participantes**, as visitas técnicas serão realizadas de forma estritamente **INDIVIDUAL e INDEPENDENTE** para cada empresa interessada.

MAQUIDOVIO DE SOUZA RAMOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

_____

RENAN DA SILVA MELO
Engenheiro Civil
CREA Nº 032211228-1